# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**MENSAGEM Nº 74/2023**

**AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO**

**Senhor Presidente,**
**Senhores Vereadores,**

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que "*cria a Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres, acrescenta e revoga dispositivos das Leis complementares nº 648, de 06 de janeiro de 2017, nº 882, de 25 de fevereiro de 2022, nº 882, de 25 de fevereiro de 2022, e nº 883, de 25 de fevereiro de 2022 e revoga a Lei Complementar nº 829, de 18 de dezembro de 2020, e dá outras providências*".

Em síntese, o presente projeto de lei é responde não apenas à mobilização da sociedade brasileira para a ampliação da perspectiva de gênero e raça/etnia nas ações desenvolvidas pelo Estado, mas também ao reconhecimento por parte deste governo de que as políticas de promoção da igualdade e de valorização das diversidades encontram-se em permanente processo de construção e aperfeiçoamento, e se constituem em responsabilidade de todos os órgãos que o integram.

É notório que a humanidade tem sofrido muitas transformações e avanços, todavia, ainda persistem na sociedade brasileira o autoritarismo e negação da diversidade de gênero e a desigualdade de direitos, onde a consequência é a discriminação e sofrimento das mulheres.

Um reflexo disso são os dados obtidos da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Rondônia (Sesdec), que demonstrou recentemente um total de 10 ocorrências registradas como crime de feminicídio nos quatro primeiros meses de 2022, quantitativo este comparado com o mesmo período no ano de 2021, representa um aumento de 233,33%, e Porto Velho ocupando o 1º lugar com maior número de mulheres mortas.

Segundo os dados do 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, divulgado em julho deste ano de 2023, Rondônia liderou o ranking de feminicídios no ano de 2022, tendo a maior taxa do país, com 3,1 casos para cada 100 mil mulheres.

Quando se trata de lesão corporal no contexto de violência doméstica, Rondônia também fica entre os primeiros lugares do país em 2022, contabilizando quase 500 casos para cada 100 mil mulheres no Estado, ultrapassando a média nacional de 236,7 casos.

Em âmbito nacional, temos a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, que estabeleceu inúmeros mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar, bem como visando assegurar a integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial da mulher.

A referida Lei estabeleceu ainda que um conjunto articulado de ações entre a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e entes não governamentais, devem ser desenvolvidas pelo Brasil, objetivando efetivar as obrigações assumidas quando da ratificação da Convenção de Belém do Pará.

Ainda, estabelece que o Estado, em todas as suas esferas (municipal, estadual e federal), emergencialmente ou de forma referencial, efetivará de forma satisfatória e eficiente, todas as políticas públicas de proteção para prestar assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar e que tal serviço será prestado em conjunto, de forma articulada, num trabalho efetivo de cooperação que vise atender a mulher e toda a família afetada pela violência doméstica, conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública.

A Constituição brasileira estabelece em seu Art. 5º, inciso I, que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações; e transformar este preceito em realidade cotidiana é um enorme desafio para governos e sociedade.

Logo, a fim de garantir a dimensão universal da política e assegurar que o direito de cidadania atinja igualmente homens e mulheres, as políticas públicas devem considerar as desigualdades existentes, no mercado de trabalho, nas instâncias de decisões, na representação política, no enfrentamento à violência e envidar esforços específicos para combatê-las.

Por essa razão, a criação da Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres no âmbito do Município de Porto Velho, visa ampliar a atuação do Município em face da reafirmação do papel do poder público no processo de combate à violência e de fortalecimento de uma agenda de políticas públicas que busquem a elevação do grau de consciência cidadã e disseminação de valores de cidadania no Município de Porto Velho.

Portanto, justifica-se a presente reestruturação administrativa, pois a Coordenadoria, junto aos seus Departamentos e Divisões, atuarão como um organismo governamental visando articular, propor, acompanhar e desenvolver políticas públicas que estimule e leve a cidadania e a justiça social das mulheres incorporando as dimensões de classe, gênero e da livre orientação e liberdade sexual.

Desta feita nobre vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, ao tempo em que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho/RO, 14 de agosto de 2023.

**HILDON DE LIMA CHAVES**
**Prefeito**

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15, DE 12 DE AGOSTO DE 2023.**

PROTOCOLO
Divisão das Comissões
Proj. de Lei nº
Proj. de Lei Comp. nº 1285-2023
Resolução
Decreto Lgislativo
Emenda
Data 14/08/23 Horário 14h:09min

Cria a Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres, acrescenta e revoga dispositivos das Leis complementares nº 648, de 06 de janeiro de 2017, nº 882, de 25 de fevereiro de 2022, nº 882, de 25 de fevereiro de 2022, e nº 883, de 25 de fevereiro de 2022 e revoga a Lei Complementar nº 829, de 18 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO** usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica criada a Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres, órgão que ficará vinculado diretamente à Secretaria Geral de Governo quanto à estrutura administrativa, aos equipamentos e ao quadro de pessoal, disponibilizando, se necessário, 01 (um) assistente social, 01 (um) auxiliar administrativo, 01 (um) psicólogo e 01 (um) advogado por requisição dentro do quadro de servidores municipais.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM, a partir da publicação desta Lei Complementar, deixa de integrar a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF e ficará vinculado à Secretaria Geral de Governo – SGG e subordinado à Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres.

**Art. 3º** Acresce as alíneas "n" e "o", ao inciso I ao Art. 62 da Lei complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017 e suas respectivas alterações, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 62.** (...)
I – (...)
(...)
n) Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres; **(AC)**
o) Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher. **(AC)"**

**Art. 4º** Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 882, de 25 de fevereiro de 2022 e suas respectivas alterações, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 36.** (...)
(...)

VIII – Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres – CPPM: **(AC)**
a) Departamento de Políticas Públicas para Mulheres; **(AC)**
1) Divisão de Políticas Públicas para Mulheres; **(AC)**
b) Departamento de Políticas Assistenciais para Mulheres; **(AC)**
1) Divisão de Políticas Assistenciais para Mulheres; **(AC)"**

**Art. 5º** Acrescenta os itens 145, 146, 147. 148 e 149 ao Anexo I – Atribuições dos Cargos em Comissão, da Lei Complementar nº 882, de 25 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar acrescido com a seguinte redação:

145 – COORDENADORA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

À Coordenadora de Políticas Públicas para Mulheres compete:

I – assessorar as ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos discriminatórios, visando buscar a promoção da cidadania feminina;
II – prestar apoio e assistência aos movimentos sociais com a sociedade, constituindo fóruns regionais para articulação de ações, reuniões, seminários que abordem questões relativas à mulher;
III – prestar assessoramento ao Prefeito em questões que dizem respeito aos direitos da mulher;
IV – acompanhar o cumprimento das legislações que asseguram os direitos da mulher e encaminhar denúncias relativas à discriminação da mulher;
V – coordenar e administrar ações e projetos específicos aos temas envolvendo políticas públicas para as mulheres;
VI – promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados, sobre a situação da mulher e políticas de gênero;
VII – assessorar e articular com diferentes instituições públicas, privadas nacionais e estrangeiras com relação a programas dirigidos à mulher em assuntos de seu interesse, que envolvam saúde, segurança, emprego, raça, visando à busca de informações para qualificar as políticas a serem implantadas;
VIII – coordenar internamente as atividades administrativa, orçamentária e financeira da coordenadoria, sob a coordenação e fiscalização dos órgãos centrais dos respectivos sistemas administrativos;
IX – elaborar o planejamento de utilização de recursos orçamentários próprios necessários às ações voltadas a políticas para mulheres, além de recursos federais recebidos na forma da legislação vigente;
X – dirigir a Coordenadoria, representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais, convocar e coordenar suas reuniões e ainda, participar das votações e aprovar as resoluções das reuniões da Coordenadoria;
XI – propor plano de ação de trabalho;
XII – exercer outras atividades correlatas.

146 – DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

À Diretora do Departamento de Políticas Públicas para Mulheres compete:

I – assessorar a Coordenadora de Políticas para Mulheres nos assuntos voltados a pasta;
II – promover e coordenar a execução da política de planejamento governamental, gestão de recursos humanos, de compras, material e patrimônio;
III – programar as atividades da respectiva unidade;
IV – organizar o plano de trabalho da unidade, bem como distribuir, orientar e controlar a execução dos serviços;

V – prestar apoio e assistência aos movimentos sociais com a sociedade, constituindo fóruns regionais para articulação de ações, reuniões, seminários que abordem questões relativas à mulher;
VI – coordenar e administrar ações e projetos específicos aos temas envolvendo políticas públicas para as mulheres;
VII – assessorar as ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos discriminatórios, visando buscar a promoção da cidadania feminina;
VII – coordenar internamente as atividades administrativa, orçamentária e financeira do departamento, sob a coordenação e fiscalização da coordenadora (o) de políticas para mulheres;
VIII – exercer outras atividades correlatas.

## 147 – GERENTE DE DIVISÃO DE POLÍTICAS PÚBLICA PARA MULHERES

Ao(a) Gerente de Divisão de Políticas Públicas para Mulheres compete:

I – assessorar o Diretor do Departamento de Políticas Públicas para Mulheres nos assuntos voltados a pasta;
II – organizar o plano de trabalho da unidade, bem como distribuir, orientar e controlar a execução dos serviços;
III – assinar ou visar documentos emitidos, ou elaborados pela unidade que dirige, encaminhando-os à consideração superior;
IV – assessorar as ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos discriminatórios, visando buscar a promoção da cidadania feminina;
V – prestar apoio e assistência aos movimentos sociais com a sociedade, constituindo fóruns regionais para articulação de ações, reuniões, seminários que abordem questões relativas à mulher;
VI – programar as atividades da respectiva unidade;
VII – coordenar e administrar ações e projetos específicos aos temas envolvendo políticas públicas para as mulheres;
VIII – exercer outras atividades correlatas.

## 148 – DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS ASSISTENCIAIS PARA MULHERES

À Diretora do Departamento de Políticas Assistenciais para Mulheres compete:

I – assessorar a Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres nos assuntos voltados a pasta;
II – promover e coordenar a execução da política de planejamento governamental, gestão de recursos humanos, de compras, material e patrimônio;
III – organizar o plano de trabalho da unidade, bem como distribuir, orientar e controlar a execução dos serviços;
IV – assinar ou visar documentos emitidos, ou elaborados pela unidade que dirige, encaminhando-os à consideração superior;
V – assessorar as ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos discriminatórios, visando buscar a promoção da cidadania feminina;
VI – promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados, sobre a situação da mulher e políticas de gênero;
VII – acompanhar o cumprimento das legislações que asseguram os direitos da mulher e encaminhar denúncias relativas à discriminação da mulher;
VIII – exercer outras atividades correlatas.

149 – GERENTE DE DIVISÃO DE POLÍTICAS ASSISTENCIAIS PARA MULHERES

Ao(a) Gerente de Divisão de Políticas Assistenciais para Mulheres compete:

I – assessorar o Diretor do Departamento de Políticas Assistenciais para Mulheres nos assuntos voltados a pasta;
II – organizar o plano de trabalho da unidade, bem como distribuir, orientar e controlar a execução dos serviços;
III – assinar ou visar documentos emitidos, ou elaborados pela unidade que dirige, encaminhando-os à consideração superior;
IV – assessorar as ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos discriminatórios, visando buscar a promoção da cidadania feminina;
V – acompanhar o cumprimento das legislações que asseguram os direitos da mulher e encaminhar denúncias relativas à discriminação da mulher;
VI – programar as atividades da respectiva unidade;
VII – promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados, sobre a situação da mulher e políticas de gênero;
VIII – exercer outras atividades correlatas.

**Art. 6º** Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 882, de 25 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a redação constante no Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 7º** Fica alterado o Anexo X da Lei Complementar nº 882, de 25 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a redação constante no Anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 8º** Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 883, de 25 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a redação constante no Anexo III desta Lei Complementar.

**Art. 9º** Fica alterado o Anexo XII da Lei Complementar nº 883, de 25 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a redação constante no Anexo IV desta Lei Complementar.

**Art. 10.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 15 de agosto de 2023.

**Art. 11.** Revoga a alínea "j", do inciso IV do Art. 62 da Lei Complementar nº 648, de 06 de janeiro de 2017.

**Art. 12.** Revoga a Lei Complementar nº 829, de 18 de dezembro de 2020.

**Art. 13.** Fica revogada a alínea "d" e seu item 1, do inciso II do Art. 64 da Lei Complementar nº 882, de 25 de fevereiro de 2022.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

## ANEXO I

(Anexo I à Lei Complementar nº 882, de 25 de fevereiro de 2022)

## Secretaria Geral de Governo – SGG

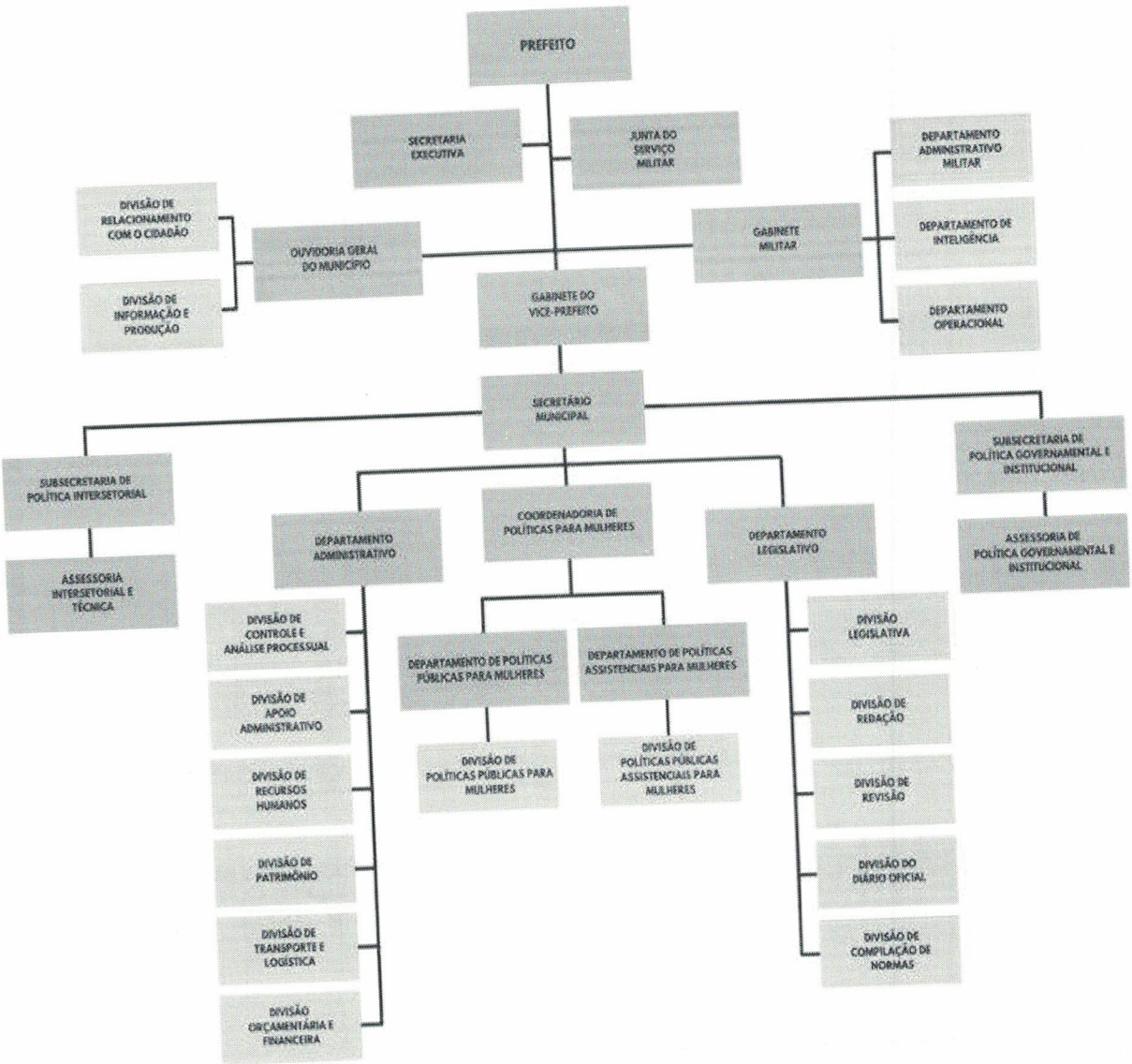

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

## ANEXO II

(Anexo X à Lei Complementar nº 882, de 25 de fevereiro de 2022)

## Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF

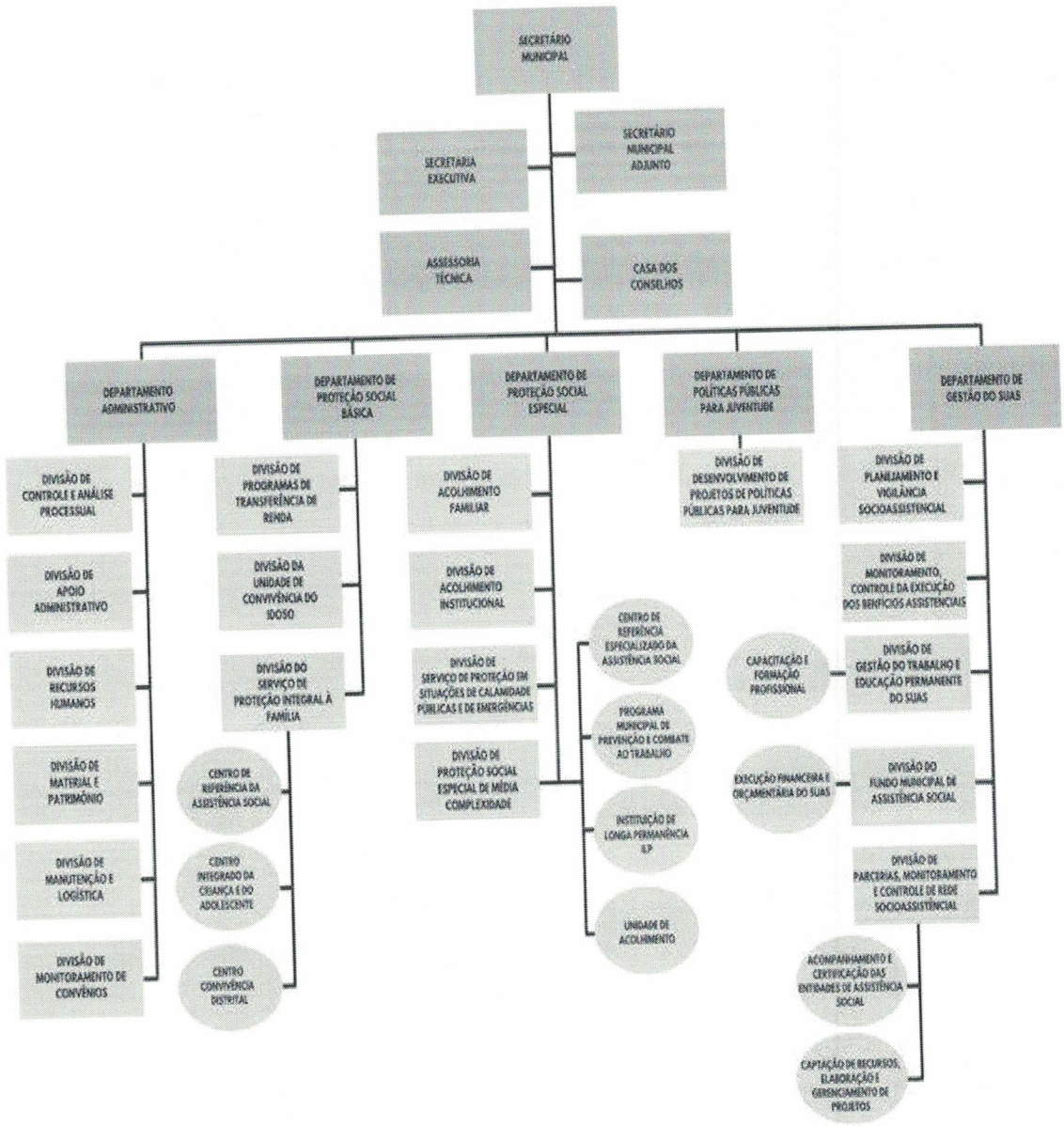

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

## ANEXO III

(Anexo III à Lei Complementar nº 883, de 25 de fevereiro de 2022)

### Secretaria Geral de Governo – SGG

Estrutura e Quantitativo de Cargos

| CARGOS | CC | QUANT. |
|---|---|---|
| **SECRETÁRIO MUNICIPAL** | Lei Própria | 1 |
| SUBSECRETÁRIO DE POLÍTICA INTERSETORIAL | CC-23 | 1 |
| SUBSECRETÁRIO DE POLÍTICA GOVERNAMENTAL | CC-23 | 1 |
| ASSESSOR EXECUTIVO DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO | CC-23 | 2 |
| **CHEFE DE GABINETE DO VICE-PREFEITO** | CC-23 | 1 |
| ASSESSOR EXECUTIVO DO VICE-PREFEITO | CC-21 | 1 |
| ASSESSOR CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO | CC-21 | 1 |
| ASSESSOR DE POLÍTICA GOVERNAMENTAL | CC-20 | 5 |
| SECRETÁRIO EXECUTIVO DO VICE-PREFEITO | CC-20 | 1 |
| SECRETÁRIO EXECUTIVO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO | CC-17 | 1 |
| **ASSESSOR CHEFE DE POLÍTICA GOVERNAMENTAL E INSTITUCIONAL** | CC-21 | 1 |
| ASSESSOR DE POLÍTICA GOVERNAMENTAL | CC-20 | 9 |
| ASSESSOR ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS | CC-19 | 9 |
| **ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA SETORIAL E TÉCNICA** | CC-21 | 1 |
| ASSESSOR ESPECIAL DE CONTROLE SETORIAL | CC-19 | 6 |
| ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I | CC-16 | 5 |
| ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II | CC-15 | 14 |
| ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III | CC-14 | 3 |
| **SECRETÁRIA EXECUTIVA DO PREFEITO** | CC-20 | 1 |
| SECRETÁRIA EXECUTIVA DO GABINETE DO PREFEITO | CC-17 | 1 |
| ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III | CC-14 | 3 |
| RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO | CC-1 | 1 |
| SECRETÁRIA | CC-1 | 1 |
| ASSESSOR NÍVEL I | CC-10 | 3 |
| ASSESSOR NÍVEL II | CC-8 | 13 |
| ASSESSOR NÍVEL III | CC-6 | 13 |
| SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR | CC-15 | 1 |
| **OUVIDOR GERAL DO MUNICÍPIO** | CC-20 | 1 |
| GERENTE DA DIVISÃO DE RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO | CC-11 | 1 |
| GERENTE DA DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E PRODUÇÃO | CC-11 | 1 |
| **CHEFE DO GABINETE MILITAR** | CC-23 | 1 |
| ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE MILITAR | CC-19 | 2 |
| DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO MILITAR | CC-17 | 1 |
| DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA | CC-17 | 1 |
| CHEFE DE SEGURANÇA DO PREFEITO | CC-17 | 1 |
| CHEFE DE SEGURANÇA DO VICE PREFEITO | CC-17 | 1 |
| DIRETOR DO DEPARTAMENTO OPERACIONAL | CC-17 | 1 |
| ASSESSOR MILITAR | CC-15 | 18 |
| **COORDENADORA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES** | CC-20 | 1 |
| DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES | CC-17 | 1 |
| GERENTE DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES | CC-11 | 1 |
| ASSESSOR NÍVEL II | CC-8 | 1 |
| DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS ASSISTENCIAIS PARA MULHERES | CC-17 | 1 |
| GERENTE DA DIVISÃO DE POLÍTICAS ASSISTENCIAIS PARA MULHERES | CC-11 | 1 |
| ASSESSOR NÍVEL II | CC-8 | 1 |

| | | |
|---|---|---|
| **DIRETOR DO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO** | CC-17 | 1 |
| GERENTE DA DIVISÃO LEGISLATIVA | CC-11 | 1 |
| GERENTE DA DIVISÃO DE REDAÇÃO | CC-11 | 1 |
| GERENTE DA DIVISÃO DE REVISÃO | CC-11 | 1 |
| GERENTE DA DIVISÃO DO DIÁRIO OFICIAL | CC-11 | 1 |
| GERENTE DA DIVISÃO DE COMPILAÇÃO DE NORMAS | CC-11 | 1 |
| **DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO** | CC-17 | 1 |
| GERENTE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO | CC-11 | 1 |
| GERENTE DA DIVISÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA | CC-11 | 1 |
| GERENTE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ANÁLISE PROCESSUAL | CC-11 | 1 |
| GERENTE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS | CC-11 | 1 |
| GERENTE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA | CC-11 | 1 |
| GERENTE DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO | CC-11 | 1 |

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

## ANEXO IV

(Anexo III à Lei Complementar nº 883, de 25 de fevereiro de 2022)

### Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF

Estrutura e Quantitativo de Cargos

| CARGOS | CC | QUANT. |
|---|---|---|
| **SECRETÁRIO MUNICIPAL** | Lei Própria | 1 |
| SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO | Lei Própria | 1 |
| SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GABINETE | CC-15 | 1 |
| **CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA** | CC-17 | 1 |
| ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL I | CC-16 | 1 |
| ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL II | CC-15 | 1 |
| ASSESSOR TÉCNICO NÍVEL III | CC-14 | 4 |
| ASSESSOR NÍVEL II | CC-8 | 10 |
| SECRETÁRIA | CC-1 | 1 |
| RESPONSÁVEL PELO PROTOCOLO | CC-1 | 1 |
| **GERENTE DA CASA DOS CONSELHOS** | CC-11 | 1 |
| SECRETÁRIO DE CONSELHO TUTELAR | CC-5 | 5 |
| SECRETÁRIO DE CONSELHO DE DIREITOS | CC-5 | 8 |
| **DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO** | CC-17 | 1 |
| GERENTE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ANÁLISE PROCESSUAL | CC-11 | 1 |
| GERENTE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO | CC-11 | 1 |
| GERENTE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS | CC-11 | 1 |
| GERENTE DA DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO | CC-11 | 1 |
| GERENTE DA DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E LOGÍSTICA | CC-11 | 1 |
| GERENTE DA DIVISÃO DE MONITORAMENTO DE CONVÊNIOS | CC-11 | 1 |
| **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA** | CC-17 | 1 |
| GERENTE DA DIVISÃO DE PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA | CC-11 | 1 |
| GERENTE DA DIVISÃO DA UNIDADE DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO | CC-11 | 1 |
| GERENTE DA DIVISÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA | CC-11 | 1 |
| COORDENADOR DE CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | CC-7 | 7 |
| COORDENADOR DO CENTRO INTEGRADO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | CC-7 | 1 |
| COORDENADOR DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA – DISTRITAL | CC-7 | 1 |
| **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL** | CC-17 | 1 |
| GERENTE DA DIVISÃO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR | CC-11 | 1 |
| GERENTE DA DIVISÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL | CC-11 | 1 |
| GERENTE DA DIVISÃO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICAS E DE EMERGÊNCIAS | CC-11 | 1 |
| GERENTE DA DIVISÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE | CC-11 | 1 |
| COORDENADOR DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL | CC-7 | 4 |
| COORDENADOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO TRABALHO | CC-7 | 1 |
| COORDENADOR DE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA – ILP | CC-7 | 1 |
| COORDENADOR DE UNIDADE DE ACOLHIMENTO | CC-7 | 7 |
| CHEFE DE APOIO DE UNIDADE | CC-6 | 28 |
| **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA JUVENTUDE** | CC-17 | 1 |
| GERENTE DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA JUVENTUDE | CC-11 | 1 |
| ASSESSOR NÍVEL II | CC-8 | 2 |
| **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS** | CC-17 | 1 |
| GERENTE DA DIVISÃO DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS | CC-11 | 1 |
| COORDENADOR DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL | CC-7 | 1 |
| GERENTE DA DIVISÃO DE PARCERIAS, MONITORAMENTO E CONTROLE DA REDE SOCIOASSISTENCIAL | CC-11 | 1 |
| COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO E CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | CC-7 | 1 |

| | | |
|---|---|---|
| COORDENADOR DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS, ELABORAÇÃO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS | CC-7 | 1 |
| GERENTE DA DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | CC-11 | 1 |
| COORDENADOR DA EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO SUAS | CC-7 | 1 |
| GERENTE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL | CC-11 | 1 |
| GERENTE DA DIVISÃO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS | CC-11 | 1 |